PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 851/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, acerca do **Projeto de Lei nº 277/2019,** de autoria do Executivo, que altera os artigos 12 e 13 da Lei n° 15.723, de 24 de abril de 2013, para regulamentar a fiscalização e a aplicação de penalidades referentes aos helipontos que não obtiveram licença de funcionamento e não adotaram a adequada sinalização de segurança, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Marcos Estevão Marques Saraiva
Chefe de Gabinete Substituto(a)
Em 20/02/2026, às 11:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **149855866** e o código CRC **293274EE**.

Matéria DOCREC 274/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 277/2019 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=708782.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
GABINETE DA SECRETÁRIA
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2019/0000315-6

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 149646965

São Paulo, 20 de janeiro de 2026.

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeito de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº **277/2019**, de iniciativa do Poder Executivo, que altera os artigos 12 e 13 da Lei n° 15.723, de 24 de abril de 2013, para regulamentar a fiscalização e aplicação de penalidades referentes aos helipontos que não obtiveram licença de funcionamento e não adotaram a adequada sinalização de segurança. ***Questionamento quanto ao interesse do Executivo no prosseguimento da tramitação.***

À PREF/CASA CIVIL/ATL III
Senhor Procurador,

Considerando as informações prestadas pela nossa Coordenadoria de Controle e Uso de imóveis em doc.'s 149492637 e 149463948, bem como as conclusões ali lançadas, as quais endosso, envio os autos para prosseguimento.

Atenciosamente,

Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
SMUL

Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Em 20/01/2026, às 17:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **149646965** e o código CRC **B67D098C**.

Matéria DOCREC 274/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 277/2019 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=708782.

Matéria DOCREC 274/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 277/2019 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=708782.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2019/0000315-6

Encaminhamento SMSUB/GAB Nº 149511375

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 277/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que altera os artigos 12 e 13 da Lei n° 15.723, de 24 de abril de 2013, para regulamentar a fiscalização e aplicação de penalidades referentes aos helipontos que não obtiveram licença de funcionamento e não adotaram a adequada sinalização de segurança.

PREF/CASA CIVIL/ATL III
Sr. Procurador,

Considerando a solicitação encaminhada por essa Assessoria Técnico-Legislativa III (sei nº 149284176), restituímos o presente com as informações prestadas pela Assessoria Jurídica, desta SMSUB (sei nº 149378079), para demais providências que julgar necessárias.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional, apresentando, desde já, os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 16 de janeiro de 2026.

Tatiana Robles Seferjan
Secretária Adjunta
SMSUB

Tatiana Robles Seferjan
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 19/01/2026, às 18:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **149511375** e o código CRC **77F9B228**.

Matéria DOCREC 274/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 277/2019 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=708782.

Matéria DOCREC 274/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 277/2019 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=708782.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE E USO DE IMÓVEIS
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3243-1214

PROCESSO 6010.2019/0000315-6

Encaminhamento SMUL/CONTRU Nº 149492637

São Paulo, 16 de janeiro de 2026.

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei nº **277/2019**, de autoria do Executivo, que altera os artigos 12 e 13 da Lei n° 15.723, de 24 de abril de 2013, para regulamentar a fiscalização e aplicação de penalidades referentes aos helipontos que não obtiveram licença de funcionamento e não adotaram a adequada sinalização de segurança. ***Questionamento quanto ao interesse do Executivo no prosseguimento da tramitação.***

SMUL/GAB

Sra. Assessora,

Em vista do solicitado pela PREF/CASA CIVIL/ATL III em doc. 149284176, SMUL/GAB (149321715), restituímos o presente com manifestação de nossa divisão técnica constante de doc. 149463948, quanto ao Projeto de Lei em referência.

Mayara Caldas Cavalheiro
Coordenador(a) II
Em 19/01/2026, às 15:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **149492637** e o código CRC **DC418B36**.

Matéria DOCREC 274/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 277/2019 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=708782.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0000315-6

Encaminhamento SMUL/CONTRU/DINS Nº 149463948

São Paulo, 15 de janeiro de 2026.

SMUL/CONTRU

Srª. Coordenadora,

Em atendimento à solicitação constante no encaminhamento 149341147, referente à solicitação da Casa Civil 149284176, restituímos o presente processo informardo que mantemos interesse na continuidade da propositura na forma de substitutivo da Minuta de PL 277-2019 constante no doc. 149287554, e não temos proposta para alteração.

Raul Aleixo Fernandes
Diretor(a) de Divisão
Em 15/01/2026, às 17:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **149463948** e o código CRC **225C2297**.

Matéria DOCREC 274/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 277/2019 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=708782.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 20/02/2026 12:53:22.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA JURÍDICA
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2019/0000315-6

Encaminhamento SMSUB/AJ Nº 149378079

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura de São Paulo (PMSP).

Assunto: Minuta Substitutiva do Projeto de **Lei n.º 277/2019**, de iniciativa do Executivo, que "Altera os artigos 12 e 13 da Lei n° 15.723, de 24 de abril de 2013, para regulamentar a fiscalização e aplicação de penalidades referentes aos helipontos que não obtiveram licença de funcionamento e não adotaram a adequada sinalização de segurança."

SMSUB/GAB

Senhora Assessora,

Considerando que não houve proposição de texto substitutivo ao Projeto de Lei em comento, destacamos que a Manifestação da Assessoria Jurídica e da Sra. Secretária Adjunta desta Pasta sobre o PL encartado no doc. nº 145484629 encontram-se consignadas nos docs. nº 147657458 e 147912814, os quais sustentamos e reiteramos.

Dessarte, propomos a devolução do feito à Casa Civil, sem prejuízo do retorno para nova análise caso haja alterações no texto proposto, ao que ficamos à disposição.

Atenciosamente,

BRUNA C. MOLINA
Assessora III - SMSUB/AJ
OAB/SP nº 477.981

De acordo.

Matéria DOCREC 274/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 277/2019 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=708782.

LUCIANA OLIVEIRA
Procuradora do Município
Assessora Jurídica - SMSUB/AJ
OAB/SP nº 180.078

Luciana Oliveira
Assessora Jurídica
Em 15/01/2026, às 16:53.

Bruna Caroline Molina
Assessor(a) II
Em 15/01/2026, às 19:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **149378079** e o código CRC **D9F42469**.

Matéria DOCREC 274/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 277/2019 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=708782.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 20/02/2026 12:53:22.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA JURÍDICA
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2019/0000315-6

Parecer SMSUB/AJ Nº 147657458

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura de São Paulo (PMSP).

Assunto: Minuta Substitutiva do Projeto de **Lei n.º 277/2019**, de iniciativa do Executivo, que "Altera os artigos 12 e 13 da Lei n° 15.723, de 24 de abril de 2013, para regulamentar a fiscalização e aplicação de penalidades referentes aos helipontos que não obtiveram licença de funcionamento e não adotaram a adequada sinalização de segurança."

SMSUB/GAB

Senhora Secretária Adjunta,

Trata o presente de encaminhamento ofertado pela Assessoria Técnico Legislativa III (doc. 145487651), solicitando análise e respostas quanto às indagações feitas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (Doc. 145490755), acerca da Minuta Substitutiva ao Projeto de Lei n.º 277/2019, de iniciativa do executivo (Doc. 145484629), que "Altera os artigos 12 e 13 da Lei n° 15.723, de 24 de abril de 2013, para regulamentar a fiscalização e aplicação de penalidades referentes aos helipontos que não obtiveram licença de funcionamento e não adotaram a adequada sinalização de segurança."

A justificativa encontra-se encartada no doc. 024513544 e sustenta, em síntese que a propositura fora elaborada para o fim de instituir uma penalidade e regular o respectivo procedimento fiscalizatório para o descumprimento do preceito do caput do referido artigo 12, quanto à sinalização do impedimento de utilização de heliponto não licenciado.

Reenviado para análise e manifestação técnica do Departamento de Uso e Ocuapação do Solo desta Pasta - SMSUB/DEGUOS, este reportou que o Sistema de Gerenciamento da Fiscalização - SGF possui as ferramentas necessárias para a parametrização das irregularidades propostas sem necessidade de adaptações; que a alteração do artigo 13 da Lei nº 15.723/2013 já se encontra parametrizada no SGF; que, em relação à proposta original encaminhada por DEGUOS no processo SIMPROC 2015-0.166.333-6, foi incluído limite temporal quanto a aplicação diária das multa pelo não atendimento ao caput do artigo 12 no inciso II do §1º do referido dispositivo, o que entendem ser mais viável.

Matéria DOCREC 274/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 277/2019 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=708782.

No mais, DEGUOS pondera que há de se verificar a viabilidade de se identificar infrações como esta, uma vez que os helipontos se encontram em áreas internas de imóveis particulares ou em topo de edificações, podendo ser visíveis somente adentrando as propriedades onde os fiscais poderiam ter o acesso impedido pelos infratores, inviabilizando a constatação da irregularidade. Nesse mesmo sentido, a previsão do inciso III, do § 1º, do artigo 12, que dispõe sobre a realização da pintura pela própria Subprefeitura, quando excedido o período de 30 dias disposto no inciso II, pode ser igualmente de difícil consecução, uma vez que o infrator poderia não franquear a entrada do agente público.

Por fim, não se opondo ao prosseguimento do expediente, fora o feito devolvido a esta Assessoria Jurídica para as devidas considerações.

É o relatório, passamos a nos manifestar.

Inicialmente, quando se questiona sobre a regularidade formal do projeto, a insurgência que deve ser analisada diz respeito à capacidade legiferante, ou seja, a detenção de competência legislativa do ente federado que se propõe a legislar sobre determinada matéria.

No âmbito da repartição constitucional de competências legislativas, a Constituição Federal delegou à União a competência legislativa privativa para legislar sobre assuntos de relevante interesse geral, que exigem uniformidade de tratamento em todo o território nacional, vide art. 22, da CF/88. Enquanto isso, aos Estados conferiu a competência para legislar sobre assuntos de interesse regional e, por fim, aos Municípios a competência para os temas de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Logo, no caso em análise, pode-se concluir que o projeto se subsume às atribuições definidas constitucionalmente aos Municípios, não havendo qualquer usurpação constitucional de competência, por tratar o projeto de norma de interesse local, que não extrapola os limites de competência de demais entes federados (União, Estados e o DF).

Pois bem.

Cumpre esclarecer que esta pasta ofertou seu Parecer Jurídico sob doc. 045298261, acerca da Minuta original encartada sob o doc. nº014777066, momento em que concluímos pela viabilidade do prosseguimento do expediente, por não haver óbice técnico-jurídico que o obste e por existir interesse e a necessidade de instituir penalidade e de regular o respectivo procedimento fiscalizatório para fins de cumprimento do preceito do *caput* do artigo 12 da Lei nº 15.723/2013.

Em que pese a inexistência de óbice, fora registrada a ressalva quanto à questão fiscalizatória e sancionatória de competência das Subprefeituras, no que tange ao Auto de Licença de Funcionamento, tendo em vista a atual ausência de previsão legal nesse sentido e a possibilidade de, caso aprovado o Projeto, a previsão não ter a efetividade pratica esperada.

Neste aspecto, ratificamos o parecer exarado anteriormente, ressaltando-se que a operação fiscalizatória e a aplicação das penalidades estabelecidas no Projeto tem difícil exequibilidade, haja vista que os aeródromos, heliportos, helipontos e similares são, majoritariamente, instalados em propriedades privadas, que demandariam autorização de um particular para acesso dos Fiscais, podendo tal fato vir a configurar entrave no atendimento dos termos da propositura.

Verificando-se que a Minuta ora analisada, proposta recentemente, não

Matéria DOCREC 274/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 277/2019 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=708782.

alterou significativamente a redação original do Projeto de Lei, mantemos os termos Parecer pregresso desta Assessoria, sugerindo que seja esclarecido no Projeto como se darão as fiscalizações e acesso dos Fiscais aos equipamentos, considerando a natureza dos locais onde se encontram.

Ex positis, considerando que o PL não sofreu alterações significativas em sua redação original, sustentamos o quanto consignado na Manifestação sob doc. n.º 045298261 e, com as ponderações supra, remetemos o presente para as deliberações que V. Sa. entender pertinentes, com a subsequente restituição à CASA CIVIL/ATL.

Atenciosamente,

BRUNA C. MOLINA
Assessora III - SMSUB/AJ
OAB/SP nº 477.981

De acordo.

LUCIANA OLIVEIRA
Procuradora do Município
Assessora Jurídica
OAB/SP 180.078

SMSUB/AJ/RMA/BCM/MVC

Luciana Oliveira
Assessora Jurídica
Em 12/01/2026, às 19:14.

Bruna Caroline Molina
Assessor(a) II
Em 13/01/2026, às 15:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **147657458** e o código CRC **7876474C**.

Matéria DOCREC 274/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 277/2019 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=708782.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA JURÍDICA
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2019/0000315-6

Encaminhamento SMSUB/AJ Nº 147912814

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura de São Paulo (PMSP).

Assunto: Minuta Substitutiva do Projeto de **Lei nº 277/2019**, de autoria do Poder Executivo.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador Assessor,

Restituo-lhe o presente para o prosseguimento cabível com a manifestação das unidades técnicas competentes desta Pasta, quais sejam, o Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo - DEGUOS (doc. nº 146166838) e a Assessoria Jurídica – AJ (doc. nº 147657458), esta que acolho e corroboro, acerca da Minuta de Substitutivo de **Projeto de Lei nº 277/2019**, que "Altera os artigos 12 e 13 da Lei n° 15.723, de 24 de abril de 2013, para regulamentar a fiscalização e aplicação de penalidades referentes aos helipontos que não obtiveram licença de funcionamento e não adotaram a adequada sinalização de segurança".

Em tempo, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

TATIANA ROBLES SEFERJAN
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Subprefeituras
SMSUB

Matéria DOCREC 274/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 277/2019 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=708782.

Tatiana Robles Seferjan
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 12/01/2026, às 19:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **147912814** e o código CRC **16E2B7B8**.

Matéria DOCREC 274/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 277/2019 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=708782.